



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 721/2022  
Mensagem nº 062/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 044/2022

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.475, de 07 de outubro de 2015, que estabeleceu o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de fiscalização integrada, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.*”

O projeto em apreço leva em consideração a necessidade da efetiva atuação dos fiscais da SEMDEC, SEMDEFES e SEMUS nas fiscalizações integradas municipais que ocorrem aos finais de semana, havendo uma defasagem de valor referente a remuneração dos plantões, ocasionada pela ausência de reajuste desde o ano de 2017.

O Chefe do Executivo prossegue informando que o número atual de servidores que participam da fiscalização integrada encontra-se reduzido, havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões por servidor, para que se atinja uma prestação de serviço à comunidade cariaciquense ainda mais adequada. Logo, há a necessidade de aumentar o número de plantões e de valores a serem pagos para os servidores que atuam no serviço de fiscalização integrada.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, serviços públicos e o funcionamento da administração municipal, dentre elas, o estabelecimento de regime especial de trabalho de seu pessoal, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigos 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 721/2022  
Mensagem nº 062/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 044/2022

(...)

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”*

*“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

(...)

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Chefe do Executivo municipal fez a juntada do referido impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 062/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos

<sup>1</sup> TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 721/2022  
Mensagem nº 062/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 044/2022*

serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

